

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.2305.0064334/2024-94**

**CONTRATO Nº 19.16.3901.0147163/2023-68**

**CONTRATO SIAD Nº 9400054**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.940/0001-42, com sede na Rua Jatobá, n.º 137 B, bairro Rosário, em Mariana/MG, CEP 34.422-162, neste ato representada por **José Geraldo da Silva**, CPF nº 607.189.866-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 24/01/2012, e também pelo Decreto Estadual nº 47.524, de 06/11/2018, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 158/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente termo aditivo ao contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e ampliação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Montes Claros – MG”:

- a) o acréscimo qualitativo de 2,408% sobre o valor global inicial atualizado do contrato;
- b) a supressão de 0,550% sobre o valor global inicial atualizado do contrato;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acréscimo e da supressão**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 2,408% e suprime-se 0,550% sobre o valor global inicial atualizado do contrato para atender as necessidades da Contratante, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função do acréscimo qualitativo acima descrito, **adiciona-se** ao valor global do contrato a importância de **R\$ 172.105,16** (cento e setenta e dois mil cento e cinco reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 90.595,31 (noventa mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) referentes a itens planilhados e R\$ 81.509,85 (oitenta e um mil quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) referentes a itens não planilhados, à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.062.714.1.064.0001.4.4.90.51.03 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

Em função da supressão acima descrita, **suprime-se** do valor global a quantia de **R\$ 39.301,04** (trinta e nove mil trezentos e um reais e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.122.703.2028.0001.4.4.90.51.02.0 - Fonte 60.1**, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

**Subcláusula única** – Em virtude das alterações descritas acima, o valor global atualizado do Contrato passa a ser de **R\$ 7.281.024,86** (sete milhões, duzentos e oitenta e um mil vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global atualizado do contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade fiança bancária, no importe de **R\$ 364.051,24** (trezentos e sessenta e quatro mil cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme cláusula décima quarta do contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

Fica incluída a cláusula vigésima terceira ao contrato inicial nos seguintes termos:

##### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais***

*23.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*23.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*23.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*23.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*23.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*23.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*23.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à*

*Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*23.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente termo aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato inicial naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

### **ANEXO ÚNICO**

Contrato 9400054		Acompanhamento das Alterações Contratuais				
		R\$	Acréscimo (%)	Reajuste (%)	Supressão (%)	R\$
Valor Global Inicial		7.148.220,74				
Solicitação Atual	Acréscimo Qualitativo		2,408%			172.105,16
Solicitação Atual	Supressão				0,550%	39.301,04
% Acumulado			2,408%		0,550%	
Valor Global Atualizado do CT						7.281.024,86

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**José Geraldo da Silva**  
**Terra e Técnica Engenharia e Empreendimentos Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 11:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 24/06/2024, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 24/06/2024, às 19:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/06/2024, às 09:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7596430** e o código CRC **9B502D84**.